

## RESOLUÇÃO CONSUNI – UNIRP nº 3/2016.

PROF. M. Sc. HALIM ATIQUE JUNIOR,  
Presidente do Conselho Universitário -  
CONSUNI do Centro Universitário de  
Rio Preto - UNIRP, no uso de suas  
atribuições legais,

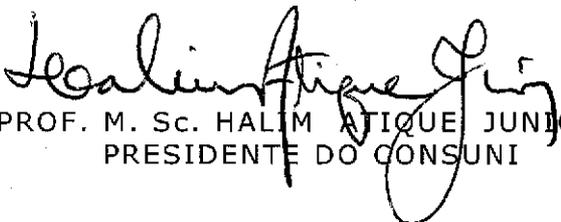
- considerando a decisão do Conselho  
Universitário – CONSUNI, proferida em  
reunião realizada no dia 12 de  
dezembro de 2016,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica aprovada a nova redação do *Regimento Geral dos Cursos de Educação a Distância – EAD*, do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 12 de dezembro de 2016.

  
PROF. M. Sc. HALIM ATIQUE JUNIOR  
PRESIDENTE DO CONSUNI

## PORTARIA GP-SEC nº 5/2016.

O Diretor-Presidente da Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda, mantenedora do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, no uso de suas atribuições legais,

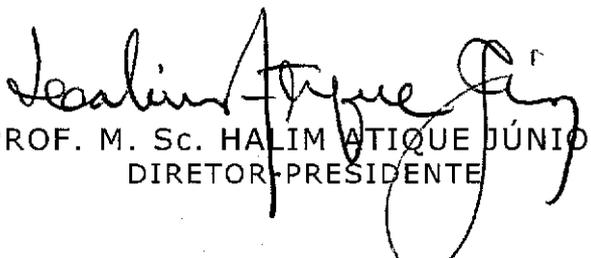
- considerando os termos do Artigo 56 do Regimento Geral dos Cursos de Educação a Distância da UNIRP,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica aprovada a nova redação do Regimento Geral dos Cursos de Educação a Distância - EAD do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, constantes da Resolução nº 3/2016 do Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto/SP, 12 de dezembro de 2016.

  
PROF. M. Sc. HALIM ATIQUE JÚNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE

**REGIMENTO GERAL**  
**DOS CURSOS**  
**DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD**  
**DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO**  
**- UNIRP -**



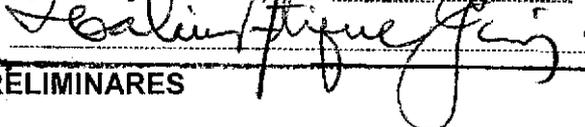
**S U M Á R I O**

|                                                                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I - <i>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i> .....                                                                        | 3  |
| TÍTULO II - <i>DA FINALIDADE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA</i> .                                                       | 3  |
| TÍTULO III - <i>DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA</i> .                                                       | 4  |
| CAPÍTULO I - <i>DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS</i> .....                                                                  | 4  |
| CAPÍTULO II - <i>DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO DE CURSOS E DISCIPLINAS A DISTÂNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS</i> ..... | 6  |
| TÍTULO IV - <i>DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA</i> .....                | 9  |
| CAPÍTULO I - <i>DO ENSINO</i> .....                                                                                         | 9  |
| SEÇÃO I - <i>DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA</i> .....                                                                  | 10 |
| SUBSEÇÃO I - <i>DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO</i> .....                                                 | 10 |
| SUBSEÇÃO II - <i>DO MATERIAL DIDÁTICO</i> .....                                                                             | 11 |
| SUBSEÇÃO III - <i>DA OFERTA DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS</i> .....                                                        | 11 |
| SUBSEÇÃO IV - <i>DA FORMATAÇÃO DAS AULAS</i> .....                                                                          | 12 |
| SUBSEÇÃO V - <i>DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</i> .....                                                              | 12 |
| SUBSEÇÃO VI - <i>DAS DISCIPLINAS PENDENTES</i> .....                                                                        | 14 |
| SEÇÃO II - <i>DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</i> .....                                                                         | 14 |
| CAPÍTULO II - <i>DA EXTENSÃO</i> .....                                                                                      | 14 |
| TÍTULO V - <i>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i> .....                                                                              | 15 |
| CAPÍTULO I - <i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i> .....                                                                            | 15 |
| CAPÍTULO II - <i>DA VIGÊNCIA</i> .....                                                                                      | 15 |



**REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE  
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

Aprovado pela Resolução n.º 03/2016



**ART. 1º** - Este Regimento Geral, vinculado ao Regimento Geral do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, disciplina o funcionamento dos cursos de Educação a Distância - EAD, mantidos pela referida Instituição Educacional, nos planos didático, científico, administrativo, disciplinar e comunitário.

**Parágrafo único** - Entende-se por Educação a Distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação bem como com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas, em lugares ou tempos diversos, conforme disposto na legislação vigente.

**ART. 2º** - A Unidade de Educação a Distância - UED é responsável por desenvolver cursos e metodologia para ensino e aprendizagem a distância.

**ART. 3º** - A gestão da Unidade de Educação a Distância - UED fica a cargo do Gestor, designado pelo Reitor.

**TÍTULO II****DA FINALIDADE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**ART. 4º** - A Unidade de Educação a Distância tem por finalidade:

- I - fomentar o ensino a distância;
- II - manter, capacitar e qualificar o corpo docente e o administrativo para a modalidade de ensino a distância;
- III - elaborar material didático específico;
- IV - propor e dar subsídios aos polos de ensino a distância, a partir da avaliação da infraestrutura e demanda de mercado;
- V - apresentar projetos pedagógicos de ensino a distância ao CONSEPE;
- VI - orientar e avaliar o corpo discente dessa modalidade de curso;
- VII - elaborar e fazer cumprir projeto pedagógico de cursos.



**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 5º** - A Unidade de Educação a Distância, supervisionada pelo Gestor é composta por:

- I - Coordenadoria de Desenvolvimento de Cursos e Conteúdo;
- II - Coordenadoria de Designer Instrucional;
- III - Coordenadoria de Capacitação Docente, Tutoria e Instrutoria de Polo;
- IV - Coordenadoria de Polos.

**Parágrafo único** - Os Coordenadores destinados a compor cada uma das Coordenadorias previstas neste artigo serão indicados pelo Gestor de Educação a Distância e designados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos.

**ART. 6º** - Compete ao Gestor de EAD:

- I - fomentar o ensino a distância;
- II - manter a articulação com as Pró-Reitorias Acadêmica, de Pós-Graduação e Administrativa-Financeira;
- III - prover tecnologia para operação da comunicação virtual;
- IV - implementar de forma planejada o ensino a distância;
- V - aprimorar a qualidade dos cursos;
- VI - submeter aos órgãos superiores a aprovação de novos cursos e alterações dos existentes;
- VII - garantir a inserção das matrizes curriculares aprovadas no sistema;
- VIII - responder pela qualidade do processo de aperfeiçoamento docente e discente na modalidade de ensino a distância;
- IX - acompanhar os processos de Atos Regulatórios ligados a EAD;
- X - acompanhar e preparar os relatórios pertinentes ao ensino a distância, sobre o desempenho dos cursos da IES inseridos no SINAES, censo escolar e cadastro nacional de docentes:
  - a) conciliando os dados da avaliação anual do desempenho do ensino a distância para envio à Comissão Própria de Avaliação - CPA;



- b) encaminhando à área de Recursos Humanos planilha de execução de serviços contratados e conveniados para registro e pagamento.

**ART. 7º** - Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Cursos e Conteúdo:

- I - desenvolver Projetos Pedagógicos de Cursos;
- II - dispor sobre material didático;
- III - fazer revisão ortográfica, gramatical e de conteúdo nos Guias de Estudo;
- IV - criar meios e instrumentos para orientação e avaliação discente.

**ART. 8º** - Compete à Coordenadoria de Designer Instrucional:

- I - conceber, planejar, acompanhar, implementar e avaliar o desenvolvimento de aulas, recursos midiáticos e objetos de aprendizagem;
- II - construir os aplicativos de orientação dos discentes;
- III - elaborar a estrutura pedagógica do ambiente virtual de aprendizagem.

**ART. 9º** - Compete à Coordenadoria de Capacitação Docente, Tutoria e Instrutoria de Polo:

- I - desenvolver e promover cursos de capacitação para a qualificação do corpo docente e administrativo;
- II - capacitar Instrutores e Tutores para cursos e Polos;
- III - coordenar e avaliar o trabalho de Instrutores e Tutores;
- IV - desenvolver processos de avaliação de Instrutores e Tutores.

**Parágrafo único.** Os profissionais do Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, envolvidos com a Educação a Distância passarão, obrigatoriamente, por capacitação, com carga horária e agendamento, organizados pela UED.

**ART. 10** - Compete à Coordenadoria de Polos:

- I - avaliar as condições de mercado para a instalação de Polos;
- II - promover a avaliação de qualidade das instalações de Polos Regionais;
- III - acompanhar e avaliar os Instrutores de Polo;
- IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações de Polos.



**CAPÍTULO II****DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO DE CURSOS E DISCIPLINAS A DISTÂNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 11** - São profissionais responsáveis pela produção e elaboração de cursos a distância, sob supervisão do Gestor de Educação a Distância:

- I - Coordenador de Curso;
- II - Professor Conteudista / Autor;
- III - *Web-Tutor* (Tutor *on line*);
- IV - Instrutor de Polo (Tutor Presencial).

**ART. 12** - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - acompanhar e coordenar a construção ou reconstrução do Projeto Pedagógico de Curso, adequando-o para o ensino a distância;
- II - indicar docentes e tutores para atuarem no respectivo curso a distância;
- III - organizar ou adequar, nos moldes da modalidade presencial, quando compatível, os eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros de interesse dos cursos a distância;
- IV - reunir-se com professores e tutores de acordo com as orientações especificadas pelo Gestor de Educação a Distância;
- V - coordenar as atividades pedagógicas e administrativas articuladas no Projeto Pedagógico de cursos a distância;
- VI - verificar, com os demais cursos, a possibilidade de aproveitamento de disciplinas comuns para serem oferecidas na modalidade a distância;
- VII - acompanhar a elaboração do material didático de curso;
- VIII - supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades do curso a distância, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografia;
- IX - acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo corpo docente do curso;
- X - supervisionar o cumprimento das atribuições do Coordenador do Polo de Apoio Presencial;
- XI - supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente e das atividades de tutoria de curso;
- XII - responsabilizar-se pela entrega dos registros dos resultados do curso, tais como: relatórios de notas, de avaliações diagnósticas, desistências e trancamento de matrículas, seja em via impressa ou *on line*;



- XIII - decidir sobre o aproveitamento de notas ou disciplinas de alunos transferidos de outra IES, respeitando-se ao disposto no Regimento Geral do UNIRP;
- XIV - validar e responsabilizar-se pelo conteúdo do curso que coordena, nos seguintes quesitos:
- veracidade;
  - atualidade;
  - nível de profundidade;
  - qualidade;
  - compatibilidade com os objetivos propostos.
- ART. 13** - O Coordenador de Curso deverá ser docente com titulação mínima de especialista e com aderência ao curso que coordenar, sendo obrigatório fazer parte do quadro de funcionários da Instituição.
- ART. 14** - Compete ao Professor Conteudista / Autor:
- apresentar competência profissional na área do saber e conhecer a linguagem apropriada para produção do material didático para a EAD;
  - ser autor do conteúdo do Guia de Estudo da disciplina;
  - elaborar e desenvolver o material didático-pedagógico que envolve as videoaulas, o trabalho, a avaliação *on line* e a avaliação presencial semestral;
  - ministrar aulas a distância;
  - acompanhar, junto com o Web-Tutor (Tutor *on line*), o desenvolvimento dos alunos de cursos a distância;
  - esclarecer dúvidas de alunos, em momentos presenciais ou *on line*;
  - dar *feedback* a alunos sobre as avaliações a distância, constante da plataforma de aprendizagem, juntamente com o Web-Tutor (Tutor *on line*), quando necessário;
  - apoiar, orientar e coordenar o trabalho de tutores de disciplinas;
  - atualizar o material didático-pedagógico, quando solicitado.
- ART. 15** - O Professor Conteudista/Autor deverá ter titulação mínima de Especialista e ter aderência plena à disciplina.
- Parágrafo único.** O Professor referido neste artigo poderá ou não ser docente da Instituição, dependendo da demanda para construção de cursos e, neste caso, a contratação deverá obedecer às normas vigentes na Instituição.
- ART. 16** - Compete ao Web-Tutor (Tutor *on line*):
- na função pedagógica:
    - auxiliar os alunos na exploração dos materiais e atividades



- b) atender e orientar os alunos, esclarecendo suas dúvidas quanto aos conteúdos disponibilizados no Guia de Estudo, na plataforma de aprendizagem e durante as videoaulas;
  - c) praticar intervenções que estimulem o espírito crítico dos alunos;
  - d) planejar e propor estratégias motivacionais para o aluno, via Plataforma;
  - e) traçar objetivos e metas para o bom atendimento ao aluno, via Plataforma;
  - f) contribuir para o desenvolvimento da capacidade de organização e realização das atividades acadêmicas e de autoaprendizagem dos alunos.
- II - na função social:
- a) incentivar a formação de comunidades virtuais, motivando os alunos nas práticas interativas ou colaborativas;
  - b) incentivar a participação em eventos, semanas acadêmicas e outras atividades presenciais que ocorram nos respectivos Polos, desde que pertinentes ao curso ou disciplinas estudadas.
- III - na função gerencial:
- a) assumir a posição de administrador do curso na Web, garantindo o seu bom andamento, agendando e gerenciando fóruns e *chats*, mediando discussões, negociando regras e determinando diretrizes;
- IV - na função técnica:
- a) conhecer adequadamente a tecnologia e proporcionar aos alunos a efetiva utilização dos instrumentos na comunicação *on line*.
- ART. 17** - O *Web-Tutor* (*Tutor on line*) deverá ser docente com titulação mínima de especialista e ter aderência ao curso ou disciplina em que irá atuar devendo, preferencialmente, fazer parte do quadro de docentes da Instituição.
- ART. 18** - A *Web-Tutoria* seguirá o padrão de 1 (um) Tutor para cada 100 (cem) alunos, e sua comunicação com os alunos se dará via *e-mail* ou via plataforma de aprendizagem (fóruns, chats e caixas de mensagens).
- ART. 19** - Compete ao Instrutor de Polo (Tutor Presencial), com relação às atividades desenvolvidas:
- I - acompanhar as turmas no dia da realização da prova semestral presencial bem como em outras atividades presenciais que se fizerem necessárias;
  - II - enviar à Sede, as avaliações presenciais semestrais para correção.
- ART. 20** - Os Instrutores de Polo, indicados pelos Coordenadores de Polo, deverão ter a titulação mínima de graduados.



**TÍTULO IV****DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DA PESQUISA E DA  
EXTENSÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA**

**ART. 21** - A organização e estruturação de cursos a distância, compreendem o uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, material didático específico e videoaulas especialmente preparadas para esta finalidade.

**CAPÍTULO I****DO ENSINO**

**ART. 22** - A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a realização de encontros presenciais para:

- I - avaliações do desempenho acadêmico;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação vigente;
- IV - atividades realizadas em laboratórios de ensino específicos, quando for o caso, obedecendo às necessidades e especificidades de cada curso.

**ART. 23** - O Programa de Educação a Distância do UNIRP poderá oferecer o ensino a distância nos seguintes níveis:

- I - Extensão;
- II - Graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico);
- III - Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV - Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**ART. 24** - O Programa de Educação a Distância poderá, a fim de expandir sua atuação, oferecer:

- I - disciplinas semipresenciais, oferecidas em cursos presenciais;
- II - cursos de capacitação profissional de curta duração;
- III - atividades complementares;
- IV - cursos de nivelamento de ensino.

**ART. 25** - O número de vagas ofertadas para cursos a distância será fixado em Edital do Processo Seletivo específico, observada a capacidade institucional, tecnológica e operacional, bem como a capacidade dos Polos de EAD.

**ART. 26** - A oferta de cursos a distância deverá garantir ao aluno a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.



- ART. 27** - Serão aceitas transferências e aproveitamento de estudos de cursos presenciais, verificadas as possibilidades de turma, adequação pedagógica e carga horária compatíveis.
- ART. 28** - As certificações totais ou parciais obtidas nos cursos a distância poderão ser aceitas em outros cursos a distância ou presenciais, conforme a legislação em vigor.
- ART. 29** - A emissão, o registro de diplomas e certificados de cursos a distância serão realizados conforme a legislação educacional vigente.

### SEÇÃO I

#### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTANCIA

##### SUBSEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO

- ART. 30** - O Projeto Pedagógico de Curso a distância deverá:
- I - obedecer à Diretriz Curricular Nacional, estabelecida pelo Ministério da Educação, sendo, porém, adequados à modalidade a distância nos quesitos:
    - a) flexibilidade;
    - b) aprendizagem centrada no estudante.
  - II - explicitar a concepção pedagógica dos cursos ou dos programas, com a apresentação:
    - a) dos objetivos de aprendizagem;
    - b) das competências e habilidades a serem desenvolvidas;
    - c) dos temas a serem estudados, divididos por módulos ou disciplinas;
    - d) do sistema e critérios de avaliação formativa e somativa, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância;
    - e) da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como: estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e atividades em laboratórios científicos;
    - f) do número de vagas proposto.
  - III - prever a participação dos docentes, tutores, técnicos e membros da equipe de apoio, em curso de capacitação para atuação em cursos oferecidos pelo UNIRP.
- ART. 31** - O Projeto Pedagógico para a oferta de cursos ou programas, na modalidade de ensino a distância, será submetido ao Gestor de Educação a Distância, para posterior exame e manifestação CONSEPE / CONSUNI.



**SUBSEÇÃO II****DO MATERIAL DIDÁTICO**

**ART. 32** - Entende-se como material didático todos os recursos para estudo e aprendizado que garantam efetivamente o acesso ao conhecimento.

**Parágrafo único.** Serão considerados como material didático os recursos que constam do AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem (Plataforma UNIRP), os Guias de Estudo, os recursos pedagógicos e os midiáticos.

**ART. 33** - Os Guias de Estudo com o conteúdo das disciplinas a serem ministradas poderão ser disponibilizados em três diferentes mídias, não excludentes:

I - impresso;

II - CD;

III - plataforma de aprendizagem.

**SUBSEÇÃO III****DA OFERTA DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS**

**ART. 34** - Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem, centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação em vigor.

**ART. 35** - O UNIRP poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores presenciais, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem a modalidade semipresencial, conforme a legislação em vigor.

**ART. 36** - As disciplinas ofertadas nestas condições serão virtuais, porém as avaliações deverão ser, obrigatoriamente, presenciais e deverão garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.

**ART. 37** - Na modalidade semipresencial serão consideradas também as atividades de reforço que visam ajudar, orientar ou complementar o aprendizado do aluno, em uma disciplina curricular específica ou em disciplinas oferecidas em regime de dependência.

**ART. 38** - A oferta de disciplinas semipresenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, para a realização dos objetivos pedagógicos bem como prever atividades de tutoria.



- ART. 39** - O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever:
- I - a participação dos *Web* Tutores no programa de capacitação, para atuar nas disciplinas semipresenciais na modalidade a distância;
  - II - o número de *Web* Tutores/alunos, respeitando-se a proporção estabelecida pelo UNIRP.
- ART. 40** - A proposta de oferta de disciplinas semipresenciais será submetida à aprovação do CONSEPE.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA FORMATAÇÃO DAS AULAS**

- ART. 41** - O conteúdo programático das disciplinas será desenvolvido totalmente *on line*, sendo que a prova semestral é presencial e obrigatória.
- ART. 42** - As videoaulas serão previamente gravadas e posteriormente, disponibilizadas aos alunos de duas formas não excludentes:
- I - em DVD, disponíveis no acervo da Biblioteca, e
  - II - na *Web*, via Plataforma de Aprendizagem.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

- ART. 43** - Os instrumentos de verificação do rendimento escolar, dada a especificidade dos cursos a distância, possuem caráter:
- I - de diagnóstico que implica a identificação das habilidades apresentadas ao produzir conhecimentos;
  - II - processual e qualitativo, que implicam acompanhamento contínuo dos aspectos referentes aos conteúdos e competências.
- ART. 44** - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, considerando-se o aproveitamento nas avaliações de aprendizagem.
- § 1º** - São consideradas avaliações de aprendizagem: os trabalhos, as avaliações realizadas *on line*, e as provas presenciais obrigatórias semestrais.
- § 2º** - A prova semestral presencial obrigatória de cada disciplina versará sobre todo o conteúdo ministrado.
- § 3º** - As datas específicas para realização das provas semestrais presenciais obrigatórias, bem como da entrega de todas as demais atividades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão divulgadas no cronograma da disciplina, disponibilizado no AVA.
- § 4º** - As avaliações de aprendizagem serão expressas por notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitido seu fracionamento.



- § 5º** - A média semestral é resultante da nota da prova presencial semestral obrigatória, com peso de 70% (setenta por cento) e da média aritmética da avaliação e do trabalho realizados *on line*, com peso de 30% (trinta por cento).
- ART. 45** - O acadêmico tem direito de pleitear uma prova substitutiva presencial, por disciplina, da prova presencial obrigatória, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma de cada disciplina, a fim de melhorar sua nota ou, por não ter comparecido no dia de sua realização, sendo que a nota obtida substituirá a anterior, se de maior pontuação.
- § 1º** - O pedido para a realização da prova substitutiva presencial deverá ser feito via Plataforma, em campo específico para esta finalidade, até o dia anterior à realização da prova da disciplina requerida.
- § 2º** - A nota da avaliação a que se refere este artigo deverá ser inserida pelo *Web Tutor*, no AVA, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua realização.
- ART. 46** - É admitida a revisão da prova presencial ou da prova substitutiva, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma de cada disciplina, mediante a solicitação, via Plataforma, em campo específico para esta finalidade, apresentando o interessado os motivos de seu inconformismo.
- Parágrafo único** - A revisão será feita pelo *Web Tutor*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá manter ou aumentar a nota, sendo vedada a sua diminuição, salvo para correção de erro material, com encaminhamento do resultado ao Gestor de Educação a Distância, para as providências necessárias.
- ART. 47** - Considera-se aprovado na disciplina, independentemente de Exame Final, o acadêmico que tenha obtido na avaliação da aprendizagem média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.
- ART. 48** - Tem direito a exame final presencial o acadêmico que tenha obtido - no mínimo - a média semestral 4 (quatro), considerados os resultados das avaliações da aprendizagem.
- Parágrafo único.** O exame final presencial constará de uma avaliação escrita, versando sobre toda a matéria constante do programa da disciplina e será realizado em data especificada no Calendário Escolar divulgado no AVA.
- ART. 49** - Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver a média aritmética mínima 5,0 (cinco) entre a nota da média semestral definida no § 5º do Art. 44 deste Regimento e a nota do exame final do período letivo.
- ART. 50** - É admitida a revisão do exame final, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma de cada disciplina, mediante solicitação, via Plataforma, em campo específico para esta finalidade, apresentando o interessado os motivos de seu inconformismo.



**Parágrafo único.** A revisão será feita pelo Web Tutor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá manter ou aumentar a nota, sendo vedada a sua diminuição, salvo para correção de erro material, com encaminhamento do resultado ao Gestor de Educação a Distância, para as providências necessárias.

## SUBSEÇÃO VI

### DAS DISCIPLINAS PENDENTES

**ART. 51** - Para o cumprimento de disciplinas sujeitas ao regime de dependência, adaptação ou as ainda não cursadas, os acadêmicos dos Cursos de Graduação deverão estar regularmente matriculados.

**§ 1º** - As disciplinas podem ser oferecidas, a critério do CONSEPE, com as seguintes opções:

I - disciplinas regulares do curso do acadêmico ou disciplinas equivalentes de qualquer curso de graduação a distância do UNIRP;

II - regime especial de recuperação.

**§ 2º** - A solicitação de matrícula em disciplinas pendentes deverá ser feita via Plataforma, em espaço específico para esta finalidade.

**§ 3º** - As disciplinas pendentes podem ser oferecidas entre os períodos letivos regulares (inverno ou verão).

**ART. 52** - Entende-se por atividades de adaptação, as correspondentes ao desenvolvimento da totalidade ou de parte do conteúdo de uma disciplina regular do Curso de Graduação.

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**ART. 53** - Os cursos de pós-graduação poderão ser oferecidos de duas formas:

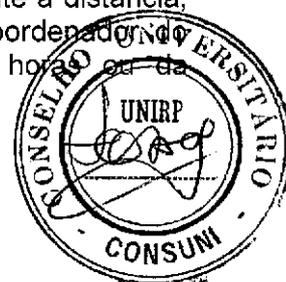
I - totalmente a distância;

II - semipresencial, com parte das aulas a distância e parte presencial, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

## CAPÍTULO II

### DA EXTENSÃO

**ART. 54** - Os cursos de extensão poderão ser oferecidos totalmente a distância, com a possibilidade de aulas presenciais, caso o Coordenador do Curso considere necessário, face à quantidade de horas ou da especificidade do tema a ser tratado.



**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 55** - Aplicam-se a este Regimento as normas contidas no Regimento Geral do Centro Universitário - UNIRP, no que couber.

**CAPÍTULO II**

**DA VIGÊNCIA**

**ART. 56** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI e pela entidade Mantenedora.

São José do Rio Preto/SP, 12 de dezembro de 2016.

